

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS ESCOLA DE ENGENHARIA COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

RESOLUÇÃO PPGEAMB № 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para participação de graduandos da Universidade Federal de Lavras em disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PPGEAMB Nº 06, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para participação de graduandos da Universidade Federal de Lavras em disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS

Art. 1° Os componentes curriculares do PPGEAMB, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA, em regime especial, desde que possuam:

- I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
 - II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e
- III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.
- Art. 2° A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) bem como a legislação educacional vigente.
- § 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada (regime especial), publicado pela DRCA.
- § 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.
- Art. 3° Para cursar componentes curriculares em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA REGIME DIFERENCIADO NO PPGEAMB

- Art. 4° Discentes de graduação da Universidade Federal de Lavras de cursos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, participantes de matrícula especial em disciplina de Pós-Graduação e que foram aprovados no processo de seleção de mestrado do PPGEAMB, poderão solicitar participação em Regime Diferenciado no PPGEAMB.
- Art. 5° Para solicitação do Regime Diferenciado, o discente deverá apresentar os seguintes requisitos:
- I- Obtenção de nota igual ou superior a 80% no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;
- II- Desenvolvido o TCC em área relacionada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEAMB; e
- III- Ter sido aprovado, em regime de matrícula especial, em todas as disciplinas cursadas e pertencentes a estrutura curricular do PPGEAMB, com notas finais iguais ou superiores a 70%.
- Art. 6° Os discentes deverão solicitar ao colegiado do PPGEAMB a participação no Regime Diferenciado durante o período da primeira matrícula.

- § 1º Os discentes deverão solicitar ao colegiado do PPGEAMB o aproveitamento dos créditos cursados em regime especial durante o período da primeira matrícula.
- § 2º O discente em regime especial poderá solicitar o aproveitamento de até 16 (dezesseis) créditos necessários para integralização no PPGEAMB.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIFERENCIADO

- Art. 7°. Os discentes aprovados em Regime Diferenciado poderão solicitar alteração do plano de curso padrão do PPGEAMB, de forma a reduzir o tempo de defesa, a partir das seguintes modificações/permissões:
- I- Matricular-se nas disciplinas PEA501 Seminários I e PEA502 Seminários II no mesmo período e no primeiro semestre letivo após o ingresso no PPGEAMB; e
- II- Matricular-se em PEA 505 Exame de Qualificação, no primeiro semestre do curso, e PEA506 Dissertação no segundo semestre do curso.
- Art. 8° O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses corridos.
- Parágrafo único. O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador, aprovado pelo colegiado do PPGEAMB, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada da Escola de Engenharia à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para análise e homologação final.
- Art. 9° O discente aprovado em Regime Diferenciado deverá ser orientado pelo mesmo docente orientador do TCC de graduação. Poderão ser aberta exceções, no caso de:
- I- O orientador do TCC ser docente colaborador no PPGEAMB e estar com número máximo de orientados;
 - II- O orientador do TCC estar de licença médica ou em Pós-Doutorado; e
- III- O orientador do TCC não pertencer ao quadro de docentes do PPGEAMB. Neste caso, este poderá ficar como coorientador do projeto de mestrado.
- Art. 10. Nos casos de exceção relatados no Art. 9º. e em outros casos omissos, o Colegiado do PPGEAMB definirá o comitê de orientação considerando a continuidade do tema proposto no TCC de graduação do discente.
- Art. 11. O projeto de mestrado deverá seguir o mesmo tema abordado pelo discente em seu TCC.
 - Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.
- Art. 13. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB № 05, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e

RONALDO FIA

dois.

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

em Engenharia Ambiental